



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 107/COGEN/SEAE/MF

Brasília, 4 de maio de 2015.

Assunto: Consulta Pública nº 09/2015, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que propõe subsidiar sobre a minuta de resolução que visa permitir a outorga de autorização de construção, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, a pessoa jurídica não regulada pela ANP.

Acesso: Público.

1. Introdução

1. Em sintonia com os princípios de eficiência e publicidade que regem a administração pública, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou o Aviso de Consulta Pública nº 09/2015, que propõe subsidiar sobre a minuta de resolução que visa permitir a outorga de autorização de construção, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, a pessoa jurídica não regulada pela ANP.

2. Nos termos de suas atribuições legais definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.696, de 06 de março de 2012, modificado pelo Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) apresenta, por meio deste parecer, suas considerações acerca do objeto da citada consulta pública.

2. Melhores Práticas Regulatórias

3. A identificação do problema, a justificativa para a alteração que se pretende implementar e a menção aos normativos legais que fundamentam a proposta foram objeto dos documentos que embasam a consulta pública em comento.

3. Análise do Impacto Concorrencial

4. O impacto concorrencial poderia ocorrer por meio de: (i) limitação no número ou variedade de fornecedores; (ii) limitação na concorrência entre empresas; e (iii) diminuição do incentivo à competição. Considerando tais critérios, não se pode afirmar que a proposta em análise gera impacto concorrencial.

4. Considerações Finais

5. Tendo em vista que as melhores práticas regulatórias foram observadas e dado que não se pode afirmar haver indício de impacto negativo à concorrência, não cabe envio de sugestões à ANP acerca da matéria da Consulta Pública nº 09/2015.

À consideração superior.

MICHELLE MARIA PAIONK
Chefe de Núcleo

JOSSIFRAM ALMEIDA SOARES
Coordenador-Geral de Energia

De acordo.

PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS
Subsecretario de Regulação e Infraestrutura